CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 196

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009-E-2020.

EXPEDIENTE
23 / 06 / 2022

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que ***"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*** No âmbito da Câmara Municipal, o projeto de lei complementar tomou a forma como Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2020.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04/05.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal determinou que os autos do projeto de lei complementar sejam baixados em diligência às fls. 07/09.

Após os autos do projeto de lei serem baixado em diligência o chefe do Executivo responderam às fls. 12/94, sendo que o Nobre Prefeito encaminhou às fls. 12 uma proposta de emenda ao projeto de lei complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 197

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009-E-2020.

A Douta Procuradora da Câmara Municipal requereu novamente que os autos do projeto de lei complementar sejam baixados em diligência às fls. 97/98.

Após os autos do projeto de lei serem baixado em diligência o chefe do Executivo responderam às fls. 104/144, sendo que o Nobre Prefeito encaminhou às fls. 144 uma proposta de emenda ao projeto de lei complementar.

A Douta Procuradora da Câmara Municipal exarou seu r. parecer às fls. 145/158.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 160/163, sendo que apresentaram emendas e subemendas, não apresentaram e substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 166.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão do r. parecer, mas solicitou diligência às 168/169.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 198

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009-E-2020.

Após os autos do projeto de lei serem baixado em diligência o chefe do Executivo responderam às fls. 172/173, sendo que o Nobre Prefeito encaminhou às fls. 173 algumas propostas de emendas ao projeto de lei complementar.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer criar uma norma para desafetar imóveis pertencentes ao Munícipio para quitar uma dívida (precatório) que existe devido a uma desapropriação ocorrida em um imóvel da CSN na Avenida Monsenhor Moreira neste Munícipio.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei é porque o *"Município de Conselheiro Lafaiete, em Administração anterior, desapropriou terreno da Companhia Siderúrgica Nacional, para que no local fosse instalada a sede do 31° Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através da ação expropriatória n° 0183.97.002438-0. A dívida com a Companhia Siderúrgica Nacional, inscrita como precatório no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, obedecendo a ordem cronológica de*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 199

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009-E-2020.

pagamento, exige imediato pagamento. O valor atualizado do precatório, no mês de agosto de 2020, atinge a cifra de R$12.507.891,65 (doze milhões, quintos e sete mil, oitocentos e noventa e um, reais e sessenta e cinco centavos) e ultrapassa a capacidade de comprometimento financeiro do Município e poderia causar o bloqueio dos valores das contas municipais, no âmbito da Central de Precatórios do Tribunal de Justiça Mineiro. O Município propôs o pagamento da dívida com a Companhia Siderúrgica Nacional, por meio de dação em pagamento de bens pertencentes ao Poder Público Municipal. O ente federado menor dispõe de legislação própria, que possibilita a alienação de bens imóveis públicos para pagamento de precatórios, mediante avaliação e autorização da Câmara de Vereadores, consubstanciada na Lei Municipal n.º 25.148, de 12 de dezembro de 2009. Pontua-se que apesar de haver autorização legislativa, o Município de Conselheiro Lafaiete firmou Termo de Ajustamento de Conduta com órgão do Ministério Público Estadual, para que as alienações, para pagamento de precatórios, somente sejam efetivadas no âmbito da Central de Precatórios do Estado de Minas Gerais, observada a ordem cronológica de pagamentos (Inquérito Civil Público n.º 20183.12.000530-5).”(sic).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 200

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009-E-2020.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quer desafetar alguns bens (bairro tamareiras) do Munícipio que não estão sendo usados para nenhuma finalidade municipal e ainda parte do imóvel onde se localiza o Batalhão da Polícia Militar para tentar quitar um débito existe com a Companhia Siderúrgica Nacional devido a uma desapropriação realizada pelo Poder Executivo que tinha a finalidade de abrigar um órgão estadual (Batalhão da Polícia Militar).

Inicialmente devemos destacar que a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa determinou a legalidade deste ato, sendo que nossa Comissão deve atuar somente do ponto de vista orçamentário, portanto a princípio a desafetação do bem não gera obrigação e/ou despesas ao Poder Executivo de forma direta ou indireta, mas administrativamente implica na modificação da finalidade dos bens que se quer desafetar já com a aprovação da norma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 201

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009 E 2020.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro não tem óbice que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa, deste modo no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO